

## **VOTO N° 8/2021/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.025433/2016-48

Expediente nº 4760539/21-2

Área responsável: GGPES

Posição: Favorável

### **1. Relatório**

Trata-se de concessão de promoção de servidores do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº. 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras e dá outras providências. Em seu artigo 10, a referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

- I - da anualidade;
- II - da competência e qualificação profissional; e
- III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº. 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, e nº 10.871, de 20 de maio de 2004; e dá outras providências.

Na Anvisa, a progressão e a promoção foram regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

A fim de conceder o reposicionamento nos critérios legais pré-estabelecidos, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

- Realizou o levantamento da nota obtida pelo(s) servidor(es) na avaliação de desempenho individual do ciclo em análise;
- Realizou o levantamento do título e horas de capacitações necessárias para

promoção (nível superior e intermediário, respectivamente);  
Realizou o levantamento das ocorrências constantes no sistema SIAPE, que possam impedir ou postergar a promoção;  
Procedeu à consolidação das informações.

Desta feita, após análise acerca dos requisitos necessários, fazem jus à promoção na carreira os servidores abaixo listados:

#### ANEXO I

<b>ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>SIAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>SI</b>
1568911	FELIPE AUGUSTO GOMES SALES	16/04/2021
<b>TECNICO ADMINISTRATIVO</b>		
<b>SIAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>BI</b>
2264011	DANIELLE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	19/11/2021
<b>SIAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>SI</b>
1819858	DUNIA ALCIRA CECILIA GOITIA SALAZAR	08/11/2021
1826688	KEILA STAIGER	24/11/2020
1820839	MAIRA REIS COGO	16/11/2021
1896838	THALES ARAUJO CRONEMBERGER	01/11/2021

A GEDEP ressalta, que os períodos de afastamentos que impactam na contagem do tempo de experiência para fins de promoção já foram deduzidos e alguns servidores tiveram suas datas de posicionamento ajustadas.

Dessa forma, encaminho o processo para deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo e, caso o pleito seja aprovado, posterior encaminhamento da minuta de portaria (SEI 1677731) para a SGCOL para fins de publicação.

#### 2. Voto

Diante do exposto, manifesto posição favorável à concessão de promoção dos servidores do quadro efetivo da Anvisa, conforme 133º relatório de reposicionamento (SEI 1677736) e Minuta de portaria (SEI 1677731).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 06/01/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1721626** e o código CRC **8DE4CE76**.

